



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Centro de Documentação e Informação

**LEI N° 6.503, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1977**

Dispõe sobre a Educação Física, em todos os graus e ramos do ensino.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É facultativa a prática da Educação Física, em todos os graus e ramos de ensino:

- a) ao aluno que comprove exercer atividade profissional, em jornada igual ou superior a 6 (seis) horas;
- b) ao aluno maior de 30 (trinta) anos de idade;
- c) ao aluno que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em outra situação, comprove estar obrigado à prática de Educação Física na Organização Militar em que serve;
- d) ao aluno amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969;
- e) ao aluno de curso de pós-graduação; e
- f) à aluna que tenha prole.*(Artigo com redação dada pela Lei nº 7.692, de 20/12/1988)*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 13 de dezembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL  
Ney Braga